

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cuhwtxih  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  25/06/2025  Projeto de lei nº 1066/2025  Protocolo nº 6777/2025  Processo nº 1999/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Altera a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o Art. 2-A da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações ou qualquer outro evento equestre, exceto, nos eventos realizados em municípios com menos de 15(quinze) mil habitantes".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei, que visa alterar o Art. 2-A da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, por via de consequência, corrigir os efeitos adversos que a Lei nº 12.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 vem causando aos eventos de rodeio promovidos, direto ou indiretamente, por pequenos municípios mato-grossenses.

Ocorre, Excelência, que a Lei nº 12.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, acrescentou o Art. 2-A, parágrafo único, a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações".

Parágrafo único - Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros".



Ocorre, Excelências, no que pese a boa intenção dos legisladores autores da nova lei de 2024, de quererem promover a tradição do rodeio cutiano, que no meu ponto de vista é louvável e de interesse público,, contudo, faz-se necessário incluir outros eventos equestres como medida de valorizar a cultura de muitos municípios que já fazem o exercício de grandes cavalgadas, provas de laços de várias modalidades, vaquejadas,, provas de tambores e outros eventos que já fazem parte dos costumes e das tradições locais.

Diante desta situação, impõe-se a correção do Art.2-A, como medida de facultar aos eventos a inclusão em suas programações outros eventos equestres, que no meu ponto de vista também valoriza a tradição do rodeio cutiano e também promove o desenvolvimento e fortalecimento da cultura de outros eventos a cavalos, a exemplo das cavalgadas, vaquejadas, provas de laços em várias modalidades, provas de tambores e outros.

Além disso, a presente proposta faculta aos municípios a realização de outros eventos equestres, que diga de passagem, nos últimos anos houve um crescimento muito grande no Estado, a exemplo das cavalgadas tradicionais, das provas de laços e tambores que já viraram costumes e tradições em municípios do Estado.

É importante ressaltar, no que pese a necessidade da manutenção e desenvolvimento da modalidade cutiano, o recurso público não pode se restringir tão somente a este tipo de evento, pois, cada município tem suas peculiaridades e diversidades culturais, e o legislador precisa respeitar a cultura local de cada município.

Como não bastasse, entendo que a obrigatoriedade consignada no Art. 2-A da lei em destaque, não pode ser genérica, pois ao contrário, estaríamos fazendo lei para cercear os municípios pequenos a promover rodeios, pois, em decorrência da escassez de recursos eles ficariam sem condições financeiras de promover as modalidades de rodeio em bois e cavalos no mesmo evento, impondo a necessidade de não aplicar a referida obrigatoriedade aos municípios com menos de 15 mil habitantes.

Posto isso, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2025

**Lideranças Partidárias**